

### **TC 016.602/2016-1**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2015

**Unidade jurisdicionada:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Responsáveis:** Beatriz Renck, CPF 477.325.980-91; Cleusa Regina Halfen, CPF 217.592.350-91; Ana Luiza Heineck Kruse, CPF 184.755.150-53; João Pedro Silvestrin, CPF 328.703.880-04

**Proposta:** mérito - contas regulares

## **INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativo ao exercício de 2015.
2. O exame das contas baseia-se nos normativos pertinentes às contas anuais do exercício de 2015 apresentadas ao Tribunal, a Instrução Normativa 63/2010, as Decisões Normativas 146/2015, 147/2015 e 151/2016, e a Portaria 321/2015. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa 63/2010, e do anexo I das Decisões Normativas 146/2015 e 147/2015.
3. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é órgão do Poder Judiciário e integrante da Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 92 e 11 da Constituição Federal. Sua função é, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, processar e julgar demandas oriundas das relações de trabalho, conforme definido no art. 114 da Constituição Federal.
4. A Justiça do Trabalho da 4ª Região contava, à época da apresentação do Relatório de Gestão (peça 1), com 132 (cento e trinta e duas) Varas do Trabalho, sendo 30 (trinta) na Capital e 102 (cento e duas) no interior do Estado, 23 (vinte e três) Centrais de Mandados, 24 (vinte e quatro) Coordenadorias de Controle de Direção de Foro, 1 (uma) Coordenadoria de execução de Mandados e 10 (dez) Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

## **HISTÓRICO**

5. No âmbito do Tribunal de Contas da União, em instrução anterior (peça 11), verificou-se a necessidade de efetivar diligência à unidade, para suprir informações relevantes não presentes nos autos. A proposta de diligência foi acolhida pela Unidade Técnica (peça 12), e efetivada por meio do Ofício 0062/2017-TCU/SECEX-RS, de 26/1/2017 (peça 13). A unidade respondeu à diligência por meio do Ofício TRT4 DG 105/2017, em 20/2/2017 (peça 15).
6. Mais especificamente ponderou-se, na primeira instrução, questão relativa a passivos trabalhistas de magistrados e servidores, que estava sendo enfrentada por diversos Tribunais Regionais do Trabalho. Essa questão havia causado o sobrestamento das contas anuais da Unidade de exercícios anteriores, entre 2010 e 2013, correspondentes aos processos TC 016.778/2011-1, TC 019.168/2012-8,

TC 015.912/2013-2 e TC 015.190/2014-5.

7. Nas próximas seções desta instrução será efetivada a análise do conteúdo da resposta à diligência encaminhada pela Unidade.

## EXAME TÉCNICO

### I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

8. A auditoria interna da unidade jurisdicionada, em seu parecer (peça 5), registrou, no item II.1, que a Prestação de Contas Anual contém as peças necessárias para a sua caracterização e que ela foi instruída de acordo com os normativos vigentes, especificamente a IN TCU 63/2010 e a DN TCU 146/2015, por isso encontrando-se regular e em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União.

9. No certificado de auditoria do controle interno (peça 6), a representante do órgão de controle interno propôs o julgamento pela regularidade plena das contas dos responsáveis. A dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

10. O pleno do TRT-4ª Região aprovou as contas da unidade, atestando haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9).

### II. Rol de responsáveis

11. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010 (peça 2).

### III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

12. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue.

TC	TIPO/DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
026.252/2015-5	Prestação de contas anual de 2014	Acórdão 8815-2ª Câmara, de 9/8/2016, contas julgadas regulares com quitação plena
015.190/2014-5	Prestação de contas anual de 2013	Acórdão 5588-1ª Câmara, de 30/8/2016, contas julgadas regulares com quitação plena
015.912/2013-2	Prestação de contas anual de 2012	Acórdão 8938-2ª Câmara, de 9/8/2016, contas julgadas regulares com quitação plena
013.515/2013-6	Representação da Selog sobre a não revisão de preços nos contratos firmados com beneficiários do Plano Brasil Maior	Acórdão 2859-Plenário, de 23/10/2013, determinação de correções e monitoramento
000.677/2014-0	Monitoramento do Acórdão 2859/2013-Plenário (apensado TC 013.515/2013-6)	Acórdão 1212-Plenário, de 14/5/2014, considera o Acórdão 2859/2012-P parcialmente cumprido e emite novas determinações

019.168/2012-8	Prestação de contas anual de 2011	Acórdão 8939-2ª Câmara, de 9/8/2016, contas julgadas regulares com quitação plena
007.570/2012-0	Relatório de inspeção no CSJT	Acórdãos 117, de 30/1/2013, e 1933, de 30/7/2014-Plenário
016.778/2011-1	Prestação de contas anual de 2010	Acórdão 3587-1ª Câmara, de 16/6/2015, expedição de determinações, contas do Presidente julgadas regulares com ressalva e contas dos demais responsáveis julgadas regulares com quitação plena

13. Em relação aos processos conexos, ficou acertado em reunião realizada entre esta unidade técnica e o controle interno do TRT (peça 10) que, em razão dos Acórdãos 2859/2013 e 1212/2014-TCU-Plenário, emanados respectivamente nos processos TC 013.515/2013-6 e TC 000.677/2014-0, teriam que ser relatadas as medidas adotadas por aquele Tribunal para o atendimento às citadas decisões.

14. O processo TC 013.515/2013-6, que tratou de representação da Selog sobre órgãos e entidades públicas que não estariam revendo seus contratos, a menor, com entidades privadas beneficiadas com a desoneração de folha de pagamentos prevista no Plano Brasil Maior, estabelecido em 2/8/2011. O teor do Acórdão 2859/2012-TCU-Plenário, de 23/10/2013, exarada no processo citado, foi o seguinte:

*“9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;*

*9.2. determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que:*

*9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;*

*9.2.2 orientem os referidos órgãos e entidades a obterem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;*

*9.2.3 no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas por seus respectivos órgãos e entidades vinculados para cumprimento das determinações acima, incluindo detalhamento específico sobre a quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida por cada unidade;*

*9.3. determinar à Diretoria-Geral do Senado Federal, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que adotem, no âmbito de seus contratos, a medidas indicadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2, acima, e que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as providências adotadas, incluindo detalhamento específico sobre a quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;*

*9.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação, bem como da instrução da Selog, às unidades acima citadas;*

*9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que realize o monitoramento das determinações acima.”*

15. O monitoramento determinado pelo Acórdão 2859/2012-TCU-Plenário consubstanciou-se no processo TC 000.677/2014-0, o qual, por sua vez, resultou no Acórdão 1212-TCU-Plenário, de 14/5/2014, cujo conteúdo está transcrito a seguir:

*“9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013 - Plenário;*

*9.2. determinar à Secretaria de Gestão e Apoio ao Controle Externo - Segest que, em conjunto com Selog, verifique a oportunidade e conveniência de propor a alteração da Decisão Normativa TCU 134/2013 para que ela albergue e torne efetivo o comando das determinações dos itens 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 2.859/2013 - Plenário, mantendo as unidades relacionadas nestes autos informadas sobre o desenrolar da questão;*

*9.3. apensar este processo ao TC 013.515/2013-6 e encaminhá-los à Segest;*

*9.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação às unidades listadas no item 4, acima.”*

16. A análise do efetivo cumprimento dos Acórdãos 2859/2012-Plenário e 1212-Plenário e realizada em seção posterior da presente instrução.

17. Em adição aos processos que foram relacionados, inclui nas presentes contas o TC 007.570/2012-0. Esse processo, que resultou nos Acórdãos 117/2013 e 1933/2014-TCU-Plenário, em trâmite na Sefip, trata dos critérios de atualização monetária e juros aplicados sobre passivos trabalhistas dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os passivos trabalhistas consistiam em vantagens devidas a servidores e magistrados, vantagens pessoais nominalmente identificadas – VPNI, parcela autônoma de equivalência – PAE, adicional de tempo de serviço – ATS e correção da unidade real de valor – URV.

18. A questão constante do TC 007.570/2012-0 já foi levantada em instrução inicial deste feito (peça 11), que resultou no direcionamento de diligência à unidade para que ela apresentasse o detalhamento da situação atual, em valores totais, dos pagamentos, dos recebimentos e do saldo dos passivos trabalhistas devidos aos seus magistrados e servidores, relacionados ao item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 117/2013, relativos à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV), ao adicional por tempo de serviço (ATS) e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI). A diligência foi formalizada por meio do Ofício 0062/2017-TCU/SECEX-RS, de 26/1/2017 (peça 13) e respondida pela unidade por meio do Ofício TRT4 DG 105/2014, de 20/2/2017 (peça 15).

19. O efetivo atendimento à diligência e ao Acórdão-TCU-Plenário 117/2013 pela unidade será objeto de análise em seção posterior desta instrução.

20. No que tange aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou, para o exercício de 2010, no Acórdão 3587/2015-1ª Câmara, de 16/6/2015, o seguinte:

*“1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:*

*1.7.1.1 se abstenha de celebrar ou de prorrogar convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham como objeto a administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais;*

*1.7.1.2. caso ainda não o tenha feito, adote, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências necessárias à celebração de contratos administrativos com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para a administração de saldos de precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais, cujos dispositivos devem se harmonizar, inclusive, com as orientações contidas na Resolução CSJT 87/2011;*

*1.7.2. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.7.1.1 e 1.7.1.2.”*

21. Em processos de contas anteriores, já houve manifestações confirmando o cumprimento dessas determinações, a exemplo da manifestação do *Parquet* no TC 016.778/2011-1 (peça 28), assim, na presente instrução, considera-se que elas foram cumpridas.

#### IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

22. A respeito dos resultados da gestão, o controle interno da unidade ressaltou, em seu relatório de auditoria de gestão (peça 5), que o Poder Judiciário não possui Programas Temáticos, mas apenas programas de Operações Especiais como o de previdência de inativos e pensionistas, e programas de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado, que para o Tribunal é o programa 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista. Tais programas não estão associados na Lei do Plano Plurianual a indicadores, objetivos e metas, portanto, não necessitam ser consignados de forma específica no Relatório de Gestão.

23. Em relação aos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, o controle interno afirmou que todas as informações sobre o plano estratégico estavam cadastradas no SIGEST – Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho, e publicadas na página do Tribunal na Internet. Nesses locais constam o Mapa Estratégico, os objetivos e projetos estratégicos, bem como seus indicadores e metas. Para cada objetivo está vinculado pelo menos um indicador que permitiu verificar se o objetivo foi atingido ou não.

24. Os dados foram atualizados mensalmente, sendo que o sistema atribuiu uma cor conforme a meta esteja atingida (verde), quase atingida (amarela) ou não atingida (vermelha). Os indicadores vinculados aos objetivos 1, 2 e 7, iGOVPessoas, IGOV-TI e iGO, respectivamente, cuja medição é realizada pelo TCU, com base em dados fornecidos pelo órgão avaliado, não tiveram seus resultados em relação ao exercício de 2015 divulgados e, portanto, aparecem com a cor cinza.

25. A responsabilidade pela atualização dos dados no SIGEST é da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e o gerenciamento do sistema é feito pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

26. O controle interno considera satisfatório o resultado da gestão, tendo em vista que o objetivo nº 8 - assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, decorrente de todos os demais e diretamente vinculado à Visão da Instituição, teve sua meta atingida.

#### V. Avaliação dos indicadores

27. O controle interno informa que a unidade estabeleceu cinco quesitos para denotar a validade dos indicadores acompanhados: capacidade de representar a situação que se pretende medir e de refletir e de refletir os resultados das intervenções na gestão; capacidade de proporcionar medição da situação ao longo do tempo, por meio de séries históricas; confiabilidade das fontes de dados utilizadas para o cálculo do indicador; facilidade de obtenção dos dados e da compreensão dos resultados; e razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação à potencial melhoria proporcionada pela medição.

28. Nessa linha, os dezessete indicadores propostos foram os seguintes:

- a) Tempo médio de duração do processo–2ª Instância–s/ Recurso de Revista;
- b) Tempo médio de duração do processo–2ª Instância–c/ Recurso de Revista;
- c) Tempo médio de duração do processo – 2ª Instância – Originários;
- d) Tempo médio de duração do processo–1ª Instância–Fase de conhecimento;

- e) Tempo médio de duração do processo-1ª Instância-Fase de execução;
- f) Tempo médio de tramitação (total);
- g) Tempo médio de tramitação de processos administrativos;
- h) Índice de Processos Solucionados – 2ª Instância;
- i) Índice de Processos Solucionados – 1ª Instância;
- j) Índice de execução;
- l) Processos arquivados sem dívida;
- m) Índice de Concentração de Processos dos Maiores Litigantes;
- n) iGovPessoas;
- o) iGovTI;
- p) iGov;
- q) Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado; e
- r) Eventos para promoção da Cidadania.

29. Cabe ressaltar que os indicadores “iGovPessoas”, “iGovTI” e “iGov”, relativos respectivamente à governança de pessoas, à governança de tecnologia da informação e à governança em geral, tiveram a sua metodologia de cálculo definida pelo TCU, enquanto os demais indicadores são particulares da unidade.

30. Segundo o controle interno, para a maioria dos dados utilizados no cálculo dos indicadores a fonte foi o Egestão, um sistema SAP disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça e utilizado desde 2011 pelo Poder Judiciário. O TRT conta também com o sistema BI – *Business Intelligence*, que extrai dados de diversos bancos de dados e gera relatórios conforme as especificações do usuário. Como o e-gestão é utilizado também por outros órgãos do Poder Judiciário, ele permite, inclusive, que sejam comparados os resultados de diferentes tribunais.

31. O TRT gerou mensalmente dois informativos com seus dados mais relevantes, segmentados por unidade judiciária e por magistrado de 1º e 2º grau. Os relatórios foram gerados pela Corregedoria e pela Assessoria de Gestão estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e publicados na Intranet, acessível, portanto, a todo o público interno.

32. Na avaliação do controle interno, os indicadores evidenciaram adequadamente as situações medidas, permitem análises de séries históricas e são confiáveis e de baixo custo de obtenção. Por fim, observa-se pertinência, facilidade de obtenção dos dados, e a análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos apresentou níveis positivos e satisfatórios.

33. Apesar da conclusão do controle interno, não há qualquer informação a evidenciar, no relatório de auditoria de gestão ou no próprio relatório de gestão, itens essenciais relativos aos indicadores de gestão, como a definição de metas anuais ou uma análise que explique, a partir de séries históricas, a situação atual dos indicadores em comparação com exercícios anteriores. Tampouco há qualquer indicador destinado a mensurar o impacto dos resultados da gestão em seu principal interessado, o cidadão que ocorre à Justiça do Trabalho para a garantia de seus direitos. Sem uma contextualização adequada, que contemple o funcionamento interno da organização e as necessidades dos principais atores externos que ocorrem à justiça trabalhista, os dados gerados pelos indicadores de desempenho correm o risco de constituírem uma massa de dados sem significado e sem qualquer utilidade efetiva para a melhoria da gestão.

34. Ademais, entende-se que o Relatório de Gestão poderia contemplar a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos exercícios, pois tal informação é relevante como subsídio à formulação

de estratégias de gestão de médio e longo prazos. Também se entende adequado, para um entendimento mais claro da relevância de cada indicador, classificar e organizar os indicadores pelo setor da organização a que se referem, bem como pela dimensão de desempenho que estão medindo (eficiência, eficácia, economicidade ou efetividade).

35. Assim, propõe-se que seja recomendado à unidade a inclusão, em seu conjunto de indicadores de gestão, de indicadores para medir a satisfação dos usuários da Justiça do Trabalho, bem como classifique os indicadores pelo setor da organização a que se referem e pela dimensão de desempenho que estão medindo.

## **VI. Avaliação da estrutura de governança e de controles internos**

36. Em relação à avaliação dos controles internos, a Secretaria de Controle Interno do TRT informou, em seu relatório de auditoria de gestão (peça 5), que foram seguidos os seguintes quesitos: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, e monitoramento.

37. Em relação ao ambiente de controle, a Secretaria informou que no Tribunal havia elementos que asseguravam um razoável ambiente de controle, permitindo o funcionamento adequado da instituição e a consecução de seus objetivos, destacando-se: a formalização de código de ética ou de conduta; a adequada segregação de funções nos processos da competência da unidade; a percepção, pela alta administração, da essencialidade dos controles internos para a consecução dos objetivos da unidade e para o adequado suporte ao seu funcionamento; e a definição clara das responsabilidades quando da delegação de autoridade e competência.

38. No entanto, a Secretaria reconheceu que a padronização e a formalização de procedimentos e instruções operacionais, e, também, dos mecanismos de garantia e incentivo à participação dos servidores na elaboração desses procedimentos e instruções operacionais são itens que ainda necessitavam ser aprimorados.

39. Quanto à avaliação de risco, a Secretaria ressaltou que houve clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade. A unidade praticava ainda diagnóstico dos riscos, identificando a probabilidade de sua ocorrência e a consequente adoção de medidas para mitigar os riscos.

40. Sobre os procedimentos de controle, a Secretaria informou que, no Tribunal, foram adotadas políticas e ações, claramente estabelecidas, de natureza preventiva ou de detecção, que visam diminuir os riscos e alcançar os objetivos da unidade. As atividades de controle adotadas foram abrangentes e razoáveis e estavam diretamente relacionadas com os objetivos de controle, funcionando consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.

41. A respeito das atividades de informação ou comunicação, a Secretaria defende que, no âmbito do Tribunal, a comunicação das informações perpassou quase todos os níveis hierárquicos, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura. As informações consideradas relevantes foram devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às pessoas adequadas, e elas foram dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor a tomada de decisões apropriadas. Prosseguindo, a Secretaria concluiu que informação disponibilizada internamente foi apropriada, tempestiva, atual, precisa, acessível e contribuiu para a execução das responsabilidades de forma eficaz.

42. Quanto ao monitoramento, a Secretaria informou que o sistema de controle interno da unidade havia sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas e havia contribuído para a

melhoria de seu desempenho.

43. A Secretaria de Controle Interno encerra suas considerações concluindo que, de acordo com a análise apresentada, e com base no quadro 3.3 – Gestão de Riscos e Controles Internos, às fl. 58 e 59 do Relatório de Gestão (peça 1), foi satisfatória a estrutura de controles internos administrativos adotados pelo Tribunal, podendo, no entanto, aprimorar alguns quesitos, principalmente quanto aos elementos Informação e Comunicação e Monitoramento.

## **VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira**

44. A Secretaria de Controle Interno do TRT manifestou-se sobre a execução orçamentária e financeira ponderando que o Tribunal buscava aprimorar sua estrutura de controles internos para torná-los cada vez mais confiáveis e efetivos. Nesse sentido, já estavam sendo utilizadas as novas rotinas de Inscrição e Reinscrição de Restos a Pagar e, dos contratos de serviços, bens e aluguéis, bem como estavam sendo regulamentados os procedimentos de suprimento de fundos e encerramento do exercício.

45. Prosseguindo, a Secretaria informou que eram utilizadas pela Coordenadoria de Contabilidade, para a execução da conformidade contábil, rotinas diárias e mensais de conferência e lançamento além das orientações dadas pela Setorial Contábil do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

46. A Secretaria concluiu que, em sua avaliação, a implementação dos procedimentos supracitados e a utilização das rotinas diárias e mensais contribuiu para melhorar os controles efetuados por este Tribunal e proporcionar maior eficácia na gestão orçamentária, financeira e contábil.

## **VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

47. O controle interno da unidade procedeu à avaliação da gestão de pessoas, contemplando, em especial, os seguintes tópicos: adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às atribuições da unidade; observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; qualidade do controle da unidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; e ações e iniciativas da unidade para substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

48. Em relação ao primeiro quesito, adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às atribuições da unidade, a Secretaria de Controle Interno do TRT tomou como base as informações e quadros contidos no Item 6.1 – Gestão de Pessoas, do Relatório de Gestão (peça 1), as auditorias de conformidade em funções comissionadas e cargos em comissão, e a auditoria em concessão de aposentadorias e pensões previstas no Plano Anual de Auditoria de 2015, aprovado pela Presidência da unidade.

49. A Secretaria esclareceu que, da análise do Quadro 6.1.1.1 – Força de Trabalho da unidade prestadora de contas, fl. 103 do Relatório de Gestão (peça 1), constata-se o egresso de 4 servidores em cargos efetivos. No entanto, foi evidenciada a defasagem no número de cargos com lotação efetiva em relação à lotação autorizada, pois identificou-se déficit de 65 servidores em virtude de remoções para outros órgãos que independem do interesse da administração, por motivo de saúde e para acompanhar cônjuge.

50. Conforme o Item 6.1.3 – Gestão de Riscos relacionados ao pessoal, fl. 109 do Relatório de Gestão (peça 1), a gestão da unidade identificou o aumento do número de processos nas unidades judiciárias de 1º Grau em descompasso com a quantidade de cargos existentes, podendo causar, a médio ou longo prazos, o comprometimento do cumprimento da missão e objetivos da Instituição.

51. O Quadro 6.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva, fl. 103 do Relatório de Gestão (peça 1), demonstrou que em relação a área-fim, com 2.799 servidores, a área-meio, com 630 servidores, apresentou uma lotação equivalente a 22,95%, ao passo que em relação ao efetivo autorizado, 3.540 servidores, a lotação equivale ao percentual de 17,80%. Esses percentuais estavam dentro do parâmetro estabelecido pelo *caput* do art. 4º da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 28 de outubro de 2010, que instituiu a padronização da estrutura organizacional de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

52. Em relação ao Quadro 6.1.1.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da Unidade Jurisdicionada, fl. 104 do Relatório de Gestão (peça 1), verificou-se um total de 2.054 cargos ocupados dos 2.094 cargos em comissão e funções gratificadas autorizadas. Esse total equivale a 58,02% do quantitativo de cargos autorizados, de 3.540 servidores, percentual dentro do limite estipulado no *caput* do art. 2º da Resolução 63/2010 do CSJT, que definiu, no máximo 62,5% dos cargos efetivos.

53. Segundo o controle interno, administração do Tribunal buscou maior eficiência na prestação jurisdicional, e para tanto, encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça, em 2014, anteprojeto de lei para criação de 7 novas unidades judiciárias, com os respectivos cargos de juízes e servidores, objetivando adequar a estrutura da força de trabalho ao aumento expressivo da demanda processual. Desde 2010 o volume de casos novos havia crescido quase 40% no Tribunal.

54. O texto teve parecer favorável no CNJ, para a criação de 7 Varas do Trabalho e 480 cargos e funções, com ressalva da excepcionalidade da relativização dos critérios objetivos previstos na Resolução do CNJ 184, de 2013. Ele resultou projeto de lei foi enviado à Câmara dos Deputados em 27/03/2015, pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

55. Assim, na avaliação da Secretaria, verificou-se que foram tomadas providências para alavancar as condições da força de trabalho do TRT, então inadequada para atingir as principais metas estabelecidas pelo CNJ, bem como atender a visão do Tribunal, almejada pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Órgão.

56. Sobre a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o controle interno do TRT ressaltou que, quanto à elaboração da folha de pagamento deste Regional, o gestor observou a legislação aplicável à remuneração de pessoal e suas respectivas tabelas, conforme definido na Lei 11.416/2006, Lei 12.774/2012, Lei 9.655/1998 e Lei 13.091/2015.

57. O controle interno ainda destacou que a cessão e requisição de servidores do quadro de pessoal do TRT para outro órgão têm se dado por autorização expressa do Órgão Especial do Tribunal para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como nos casos previstos em leis específicas, observadas as regras do artigo 93 da Lei 8.112/90. A auditoria interna ratificou que, em 2015, foram contabilizados 46 servidores cedidos em atuação em outros Tribunais Regionais por deslocamentos previstos na legislação, enquanto havia somente 14 servidores de outros Tribunais que atuam no órgão, na mesma situação.

58. Sobre a concessão de aposentadorias e pensões, informou-se que ela foi processada de acordo com a legislação vigente à época da concessão, atentando-se para o tempo de serviço público ou privado, aplicando-se a tabela de fundamentos legais e vantagens do Tribunal de Contas da União na elaboração das fichas encaminhadas ao SISAC-Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões. No exercício foi realizada auditoria de conformidade nos processos de concessão de

aposentadorias, Relatório de Auditoria 07/2015, com exame documental, aplicação de roteiros de verificação e consulta a sistemas informatizados (Adm Eletrônico, RH e Folha de Pagamento). Foi apurado o número de 344 servidores e magistrados que já implementaram as condições para solicitar aposentadoria, recebendo o abono permanência, em torno de 9% da lotação autorizada, de 3.835 serventuários.

59. Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, a Secretaria de Controle Interno auditou o Quadro 3.3 – Gestão de Riscos e Controles Internos (fl. 58-59, peça 1), avaliando as respostas da gestão quanto ao ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informações, e comunicação e monitoramento apontadas nas auditorias e implantação das melhorias sugeridas. A Secretaria de Gestão de Pessoas mapeou seus procedimentos em relação à admissão de pessoal, concessão de funções comissionadas e cargos em comissão, concessão de aposentadorias, processos administrativos disciplinares, entre outros e vem monitorando o desempenho no exercício dessas atividades, conforme o Quadro 2.3 – Apresentação e análise de indicadores de desempenho com a utilização de índices: de referência, e índice previsto e observado, criando parâmetros e série histórica na mensuração e no desenvolvimento das atividades correspondentes.

60. No que tange à tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios, o controle interno relatou que as informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e/ou alteração de aposentadoria e pensão cadastrados no SISAC – Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do TCU pela Secretaria de Gestão de Pessoas foram disponibilizadas à Secretaria no prazo legal, não tendo ocorrido atraso, nem parecer pela ilegalidade, à exceção de um único caso de atraso de registro de admissão.

61. Em relação à identificação e tratamento das acumulações ilegais de cargos, o controle interno informou que, no exercício, foi realizado o monitoramento das auditorias de avaliação de controles internos, nas Seções de Ingresso e Remoção e Seção de Assuntos da Magistratura, ambas vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, onde os controles internos das seções citadas foram reavaliados. Nesse sentido, a Secretaria de Gestão de Pessoas adotou o preenchimento de formulários nos quais o servidor ao tomar posse, declara expressamente que não acumula outro cargo público ou declara qual órgão em que acumula. Segundo o controle interno, a metodologia adotada mostrava-se satisfatória para evitar o risco de acumulações ilegais, e não houve registro de ocorrências no exercício.

62. Finalmente, a respeito de ações e iniciativas da unidade para substituição de terceirizados irregulares, o controle interno informou que não houve ocorrência de terceirização de cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos do Tribunal. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foi publicada a Resolução Administrativa 03/2009, alterada pela Resolução Administrativa 09/2013, para estabelecer normas, critérios que regulamentassem o planejamento, a execução e o acompanhamento do Programa de Estágio, nos termos da Lei 11.788 de 25/9/2008.

63. O controle interno destacou ainda que cerca de 85% das vagas estavam vinculadas à área-fim do Tribunal (1º e 2º Grau) e 15% à área meio. A Secretaria de Controle Interno auditou e atestou a conformidade dos valores arrolados no Item 6.1.4 – Contratação de Pessoal de Apoio e de Estagiários (fl. 109-110, peça 1), em que o Programa de Estágios teve um custo total de R\$ 2.858.534,19, com média de 297 contratos vigentes, 14,5% a mais que os valores do exercício anterior.

## **IX. Avaliação da gestão do patrimônio**

64. A respeito da gestão patrimonial, a Secretaria de Controle Interno do TRT informou que os

registros contábeis dos imóveis sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, em especial a movimentação das contas 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, 1.2.3.2.1.02.03 – Terrenos/Glebas e 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, apresentaram-se corretos e devidamente registrados no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e no SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União.

65. A Secretaria informou ainda que as despesas com manutenção de bens imóveis, conservação, locação, instalações e construções, são controladas no sistema informatizado de Compras. A Secretaria realizou, em 2014, auditoria de avaliação de controles internos na Seção de Bens Imóveis, visando a identificar e minimizar riscos que pudessem comprometer a eficiência e eficácia da gestão do patrimônio imobiliário do Tribunal. O relatório desta auditoria encontra-se no processo administrativo PA 0006598-46.2014.5.04.0000 e as recomendações apontadas encontravam-se em fase de implementação.

## **X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento**

66. Sobre a gestão de tecnologia da informação, a Secretaria de Controle Interno do TRT destacou que, em 2015, auxiliou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT na realização da Ação Coordenada de Auditoria com o objetivo de comprovar o efetivo uso dos recursos investidos pelo Conselho em 2014, no âmbito do TRT da 4ª Região. Esta ação se encontrava prevista no item 4.3 do Plano Anual de Auditoria – Exercício 2015.

67. Por meio do trabalho citado, constatou-se que os recursos descentralizados pelo Conselho foram investidos e os equipamentos e serviços estavam efetivamente sendo utilizados, com exceção da implementação do “serviço de modelagem de processos de gestão de TI” que teve seu prazo para implantação adiado para 2016. Tal alteração ocorreu em vista de uma mudança na plataforma de registro e acompanhamento de chamados, e afetou o diagnóstico dos processos, necessário para efetuar o serviço de modelagem.

68. Em relação à governança de TI, a Secretaria constatou que o Tribunal editou algumas portarias visando ao aprimoramento da gestão. Foram editadas e publicadas a Portaria TRT 7791/2015, que tratou da gestão de incidentes de segurança da informação, a Portaria TRT 7965/2015, que atualizou o macroprocesso da fase de gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicação, e a Portaria TRT 7966/2015, que tratou da classificação da informação no âmbito do TRT4.

## **XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

69. A gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental não foi objeto de avaliação pela unidade ou por seu controle interno, visto que não constou da relação de temas a serem abordados no processo de contas anuais de 2015, conforme o anexo II da DN TCU 147/2015 e o definido em reunião realizada entre esta unidade técnica e o controle interno da entidade, realizada em 2/12/2015 (peça 10).

## **XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições)**

70. A Unidade não trabalha com transferências voluntárias.

### **XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas**

71. Em seu Relatório de Gestão, a Unidade relata, em relação às determinações e recomendações do TCU, que em 2015 e 2016 foram exarados os Acórdãos 3081/2015-Plenário e 618/2016-2ª Câmara, respectivamente relativos às contas de 2012 e 2013, e cujos conteúdos deliberativos já foram apresentados na seção desta instrução que tratou das contas da unidade em exercícios anteriores e outros processos conexos (peça 1, fl. 103-105).

### **XIV. Análise contábil e financeira**

72. O detalhamento do conteúdo da análise contábil e financeira ainda carece de normatização por parte da Segecex, razão pela qual ela não será objeto de consideração na presente instrução. Ademais, o tema não foi incluído como objeto obrigatório de análise nas contas, na forma definida no anexo II da DN TCU 147/2015 e em reunião realizada entre a Secex/RS e a SCI/TRT-4 em 2/12/2015 (peça 10).

### **XV. Avaliação da gestão de compras e contratações**

73. No que tange à gestão de compras e contratações, a Secretaria de Controle Interno do TRT direcionou suas considerações para os seguintes tópicos: regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, e qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

74. A Secretaria destacou que, para avaliar a regularidade das aquisições efetuadas pelo TRT ela realizou, em 2015, auditorias de conformidade e operacional, bem como monitoramento das auditorias realizadas em 2014. Essas ações estavam previstas no Plano Anual de Auditoria – PAA aprovado pela alta administração.

75. Segundo a Secretaria, os exames foram efetuados através da seleção de processos, aplicando-se predominantemente os seguintes critérios: valor da contratação (materialidade), natureza do objeto contratado, objetivos estratégicos e possibilidades de ocorrência de falhas nos sistemas de controles internos administrativos. As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias às análises foram exame documental, consulta a sistemas informatizados, conferência de cálculos, inspeção física e entrevista.

76. Para a avaliação da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a Secretaria explicitou que as seguintes ações foram incluídas no Plano Anual de Auditoria: monitoramento da auditoria operacional realizada em 2014, a qual teve como objetivo avaliar a política de sustentabilidade adotada pelo TRT, e elaboração de parecer pela unidade de controle interno referente às obras que serão submetidas à aprovação do CSJT, o qual deve avaliar se os projetos arquitetônicos foram desenvolvidos considerando as normas técnicas e legislações de sustentabilidade ambiental (Resolução CSJT 70/2010). Adicionalmente, em 2015, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução CNJ 201/2015, a qual dispôs sobre a criação e as competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ.

77. Como resultado da atividade de monitoramento da auditoria realizada em 2014, o controle

interno verificou que o Tribunal adotou algumas ações que contribuem para implementação das oportunidades de melhorias propostas e atendem às diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ201/2015, das quais destacam-se: publicação da Portaria TRT 1966/2015, a qual conferiu à Diretoria-Geral a competência de Unidade Socioambiental do TRT, e definiu suas atribuições; publicação da Portaria TRT 1997/2015, que atribuiu à Comissão de Gestão Socioambiental – COGESO a competência de atuar como gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário; atividades de capacitação voltadas para responsabilidade socioambiental, conforme descrito no quadro 6.1 do Relatório de Gestão (peça 1, fl. 94); e desenvolvimento de estudo visando a instituição do Plano de Logística Sustentável do TRT, o qual contemplou objetivos e responsabilidades, ações, metas, prazo de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho.

78. No tocante às obras, o controle interno explicou que a adoção de critérios de sustentabilidade foi avaliada a partir da análise dos projetos das novas edificações, para as localidades de Novo Hamburgo e Viamão, conforme a Resolução CSJT 70/2010, cujas diretrizes devem ser observadas para que a obra seja aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## **XVI. Avaliação da política de acessibilidade**

79. No que tange à política de acessibilidade, a Secretaria de Controle Interno do TRT argumentou que, no Planejamento Estratégico do Tribunal, a acessibilidade consta como um valor institucional e refere-se a três aspectos principais: concessão do benefício da gratuidade da Justiça, capilaridade da estrutura da Justiça e acesso físico.

80. O controle interno realizou, em 2015, avaliação da política de acessibilidade do órgão no tocante a implementação de soluções voltadas aos projetos arquitetônicos e urbanísticos das novas edificações, os quais são submetidas à análise do controle interno de acordo com o disposto na Resolução CSJT 70/2010. Essa avaliação se encontrava prevista no item 2.1 do Plano Anual de Auditoria – PAA.

81. Das obras avaliadas pelo controle interno, constantes do PA 2654-02 (Foro Trabalhista de Novo Hamburgo) e PA 3142-88 (Foro Trabalhista de Viamão), as seguintes medidas voltadas à acessibilidade foram adotadas: sanitários adaptados para atender pessoas com necessidades especiais, com barras de apoio e proteções nas portas de sanitários PPNE; pisos táteis nos ambientes de uso do público interno e externo; sinalização em corrimão; fitas antiderrapantes em degraus; portas com medida mínima de 90 cm; placas indicativas de ambientes com auto-relevo em braile; mapa tátil em cada pavimento e vagas de automóvel para PPNE.

82. Segundo informações prestadas pela gestão (item 4.5 do Relatório de Gestão, fl. 67, peça 1), as edificações já existentes que não atendem totalmente à legislação e normas específicas estão sendo avaliadas para que sejam executadas as medidas necessárias para dar atendimento total às normas.

83. Ainda quanto à acessibilidade, o controle interno verificou que o TRT adotou outras ações para garantir o acesso de deficientes auditivos e visuais ao conteúdo veiculado pela Secretaria de Comunicação Social, utilizando softwares específicos: no site Youtube, é possível acionar legendas para garantir o acesso aos deficientes auditivos, e no Facebook, é incluída a hashtag “#PraCegoVer”, com a descrição das imagens postadas.

## **XVII. Outras constatações do Controle Interno**

84. Sobre o atendimento aos Acórdãos 2859/2013 e 1212/2014-TCU-Plenário, que tratou dos reflexos do Plano Brasil Maior na desoneração de folhas de pagamento constantes de contratos de serviços firmados por entidades da administração pública federal, o controle interno da unidade informou, no item 13 de seu relatório de auditoria de gestão (peça 5, fl. 20-21), que o TRT tomou providências para revisar os contratos e reaver os recursos referentes à desoneração. Entretanto, os trabalhos foram suspensos após o recebimento do Ofício Circular CNJ nº 191/SG/2015, datado de 1/6/2015, conforme informado no item 7.6 do Relatório de Gestão (peça 1, fl. 148). Assim, face a situação descrita, o controle interno entendeu que o item perdeu seu objeto, motivo pelo qual se absteve de avaliá-lo.

85. O item 7.6 do Relatório de Gestão esclareceu que a exigibilidade do cumprimento do Acórdão-TCU-Plenário 2859/2013 estava suspensa, em face da revogação da liminar anteriormente concedida e da interposição de recurso de reexame à decisão, com efeito suspensivo. Verificou-se que essa situação persiste até o momento, razão pela qual o cumprimento do Acórdão não será objeto de análise desta instrução.

86. No que tange ao atendimento aos Acórdãos-TCU-Plenário 1485/2012 e 117/2013, relativos a passivos remuneratórios devidos a servidores e magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho, cabe inicialmente recordar que o tema foi objeto de diligência ao TRT-4ª Região, originada de instrução anterior deste feito, e efetivada nos seguintes termos:

*“Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência, sejam encaminhados a este Tribunal os seguintes documentos e informações:*

*a) cópia do plano de ação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho previsto no item 9.2 da Decisão-TCU-Plenário 1.933/2014, para a implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos – SGRH nos Tribunais Regionais do Trabalho;*

*b) detalhamento das atividades e procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para o cumprimento do plano de ação citado na alínea anterior desta proposta de encaminhamento; e*

*c) detalhamento da situação atual, em valores totais, dos pagamentos, dos recebimentos e do saldo dos passivos trabalhistas devidos aos seus magistrados e servidores, relacionados ao item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 117/2013, relativos à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV), ao adicional por tempo de serviço (ATS) e à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).”*

87. Em resposta à diligência, o TRT-4ª Região endereçou a esta Corte o Ofício TRT4 DG 105/2017, de 20 de fevereiro de 2017 (peça 15). O TRT, respondendo aos questionamentos constantes da diligência, assim se manifestou:

*“Em cumprimento ao item (a), encaminho cópia do cronograma de implantação do sistema informatizado de recursos humanos SGRH-SIGEP, aprovado na sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de 28-11-2014, conforme cópias juntadas às fls. 35-57, referente ao Processo Administrativo nº 502.295/2014-7.*

*No que se refere ao item (b), registro que este Tribunal, por meio da Portaria nº 1.757, de 7 de abril de 2016, com as alterações promovidas pela Portaria nº 6.307/2016, que seguem anexas, instituiu o Comitê Regional do Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP, responsável pela coordenação das ações de instalação e implantação do referido sistema no âmbito deste Regional.”*

88. Na sequência, o TRT detalhou o andamento das etapas para a implantação do SGRH, dando conta que o processo já estava em estágio avançado de desenvolvimento.

89. Sobre o item “c” da diligência, o TRT detalhou a situação do pagamento das verbas diferentes parcelas remuneratórias: Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, Unidade Real de Valor – URV, Adicional por Tempo de Serviço – ATS e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. O quadro a seguir sintetiza a situação do pagamento das verbas até fevereiro de 2017.

	TOTAL	PAGO OU DESCONTADO	A PAGAR OU A DESCONTAR	% PGTO OU DESCONTADO
PAE	216.262.763,70	208.432.057,91	7.830.705,80	93,38
URV	28.660.404,84	20.262.381,15	8.398.023,69	70,70
ATS	-1.313.531,03	-9.354,94	-1.304.176,10	0,71
VPNI	334.012.833,30	0	334.012.833,30	0
<b>TOTAL</b>	<b>577.622.470,81</b>	<b>228.685.084,12</b>	<b>348.937.386,69</b>	<b>39,59</b>

90. Na tabela apresentada, os valores referentes ao ATS estão consignados com sinal negativo, pois correspondem a montantes devidos ao Erário por servidores e magistrados, a serem descontados parceladamente da remuneração ou do subsídio desses agentes públicos, enquanto os valores de PAE, URV e VPNI correspondem a montantes devidos pela administração a servidores e magistrados.

91. Especificamente a respeito de cada uma das verbas, o TRT inicialmente esclareceu que o saldo a pagar de PAE corresponde a beneficiários ou seus sucessores que não assinaram declaração assegurando que o mesmo crédito não será recebido pela via judicial, condição exigida pela Resolução CJST 137, de 30 de maio de 2014. A mesma situação, correspondente à existência de processos judiciais pleiteando os pagamentos, impediu maiores avanços no pagamento de valores relativos à URV.

92. Quanto ao ATS, a exigibilidade da devolução dessa verba ao Erário está suspensa em decorrência da interposição de pedido de reexame, com efeito suspensivo e ainda não julgado, contra o Acórdão-TCU-Plenário 2306/2013, a decisão que havia concluído pela necessidade do retorno desses valores aos cofres públicos.

93. Finalmente, em relação à VPNI, o TRT esclareceu que o pagamento dessa verba a servidores e magistrados não fora iniciado, pois o CJST nunca havia autorizado a inclusão dos valores em orçamento.

94. Ante os esclarecimentos apresentados pela unidade, considera-se atendida a diligência, podendo este processo passar à fase de julgamento das contas.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

95. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do(a)s responsáveis, Beatriz Renck, CPF 477.325.980-91, Cleusa Regina Halfen, CPF 217.592.350-91, Ana Luiza Heineck Kruse, CPF 184.755.150-53, e João Pedro Silvestrin, CPF 328.703.880-04, dando-lhes quitação plena; e

b) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes

medidas:

b.1) que, em seu conjunto de indicadores de gestão, inclua indicadores para medir a satisfação dos usuários da Justiça do Trabalho; e

b.2) que, nos Relatórios de Gestão das próximas contas anuais que apresentar ao TCU, contemple a evolução histórica dos indicadores ao longo dos últimos cinco exercícios, bem como classifique e organize os indicadores pelo setor da organização a que se referem, e pela dimensão de desempenho que estão mensurando.

SECEX-RS, em 7 de agosto de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA

AUFC – Mat. 3859-8